



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR- MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.263 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo de Guarda-Mor, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para melhoramentos do Saneamento Básico no município de Guarda-Mor - MG, e após deliberação do Conselho Municipal de Saneamento.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

- I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional de Saneamento Básico;
- II - Transferências de recursos do orçamento do município;
- III - Recursos resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - De fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;
- VI - Repasse de parcela do tarifário das Concessionárias prestadoras de Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto no Município.

Art. 3º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Básico", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado nos quadros oficiais de avisos municipais após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR- MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, o controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sob a deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saneamento Básico;

II - submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo.

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Parágrafo único. O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal do Saneamento Básico será executado pela Contabilidade Geral do Município.

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. O Fundo Municipal de Saneamento Básico elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado e dada ampla divulgação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarda-Mor, 04 de Junho de 2020.


Edgar José de Lima
Prefeito Municipal

